



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei No 952 de 01 de Dezembro de 2014.**

*Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.*

O Prefeito do Município de Rio Doce

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2015.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>VALOR (EM R\$)</b>
Sociedade São Vicente de Paulo	5.000,00
Grupo da Terceira Idade Alegria de Viver	1.500,00
Associação Comunitária Rural de Santana do Deserto	5.000,00
Associação Comunitária Rural do Jorge	5.000,00
APAE – Assoc.Pais e Amigos dos Excepcionais	30.000,00
Corporação Musical Santo Antônio de Rio Doce	45.000,00
Associação dos Amigos de Rio Doce	60.000,00
Esporte Clube Riodocense	15.000,00
Rio Doce Clube	10.000,00
Conselho Segurança Pública e Integração Social de Rio Doce	5.000,00
Assoc.Cultural Congado Santana do Deserto Munic.de Rio Doce-MG	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Contribuições às seguintes entidades:

<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>VALOR (EM R\$)</b>
EMATER-MG Empresa Assist.Técnica e Extensão Rural MG	90.000,00
COGEMAS Colegiado Gestores Municipais Assist.Soc.Estado MG	200,00
AMM Associação dos Municípios Mineiros	8.000,00
CNM Confederação Nacional dos Municípios	6.500,00
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	8.500,00
Fundo Estadual de Saúde	5.500,00
CISABI Consórcio Saneamento Básico da Zona da Mata	4.500,00
AMAPI Associação Municípios da Microrregião do Vale do Piranga	35.000,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pelos **arts. 19 a 28 da Lei Municipal No. 916, de 05 de junho de 2013**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia, inclusive aluguel social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Auxílio transporte;

IV – Auxílio natalidade;

V – Auxílios de assistência médica, hospitalar, exames e de medicamentos;

VI – Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões e fraldas geriátricas;

VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VIII – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;

IX – Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Rio Doce, 01 de Dezembro de 2014.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz  
Prefeito Municipal